



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2017

Por este instrumento de contrato, fica estabelecido entre as partes o que se segue:

Contratante – Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, inscrita sob CNPJ 21.244.801/0001-72, instalada à Rua Ismael Furtado, 335, em Carmo do Paranaíba/MG, aqui representada pela Mesa Diretora.

Contratada – Ronaldo Soares de Siqueira -MEI, inscrita sob o CNPJ nº 19.876.851/0001-20, Inscrição Estadual nº 002324429.00-86, com endereço à Rua Ezequias Caetano nº 121, Bairro Rosário, em Carmo do Paranaíba, Minas Gerais.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

Este contrato está de acordo com o Processo de Dispensa nº 005/2017 e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, que regulamentará inclusive os casos omissos oriundos deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

O objeto do presente contrato administrativo é a aquisição de contratação de serviços de manutenção de computadores e impressoras, da Câmara Municipal de Carmo do Paranaíba, até 31 de dezembro de 2017, conforme discrimina o quadro abaixo:

ITEM	QUANTIDADES ESTIMADAS DE SERVIÇOS	DESCRIÇÃO	PREÇOS	
			UNITÁRIO	TOTAL
1	30	Formatação de computadores e restauração de backup	R\$ 65,00	R\$ 1950,00
2	30	Configuração e instalação de impressoras em rede	R\$ 30,00	R\$ 900,00
3	30	Recuperação de arquivos corrompidos	R\$ 30,00	R\$ 900,00
4	30	Remoção de vírus com implantação de antivírus	R\$ 30,00	R\$ 900,00
5	30	Reparação e configuração de rede	R\$ 30,00	R\$ 900,00
TOTAL			R\$ 5.550,00	



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado n° 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO PRAZO DE EXECUÇÃO

3.1. O prazo para a execução dos serviços do contrato será de 1º de março de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

3.2. Este Contrato poderá ser prorrogado conforme previsto no inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 e de acordo com interesses das partes.

CLÁUSULA QUARTA- DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. O preço será conforme estabelecido na cláusula segunda, de acordo com os serviços prestados no mês, podendo perfazer um total estimado de R\$ 5.550,00 (cinco mil, quinhentos e cinquenta reais).

4.2. O pagamento será feito após a realização dos serviços no prazo de 05 (cinco) dias após a apresentação de nota fiscal correspondente, desde que cumpridas todas as formalidades legais anteriores a este ato, incluídas nelas o atestado de recebimento dos serviços, retendo-se os impostos legais.

4.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização.

CLÁUSULA QUINTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas em decorrência deste contrato correrão por conta do seguinte recurso de dotação orçamentária:

01.01.01.01.031.0101.6001.3.3.90.39.00 # - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. O contratado se obriga a prestar os serviços de manutenção de computadores e impressoras nas dependências da Câmara Municipal de acordo com a necessidade e orientação da contratante.

6.2. O contratado se obriga a manter durante toda a execução deste contrato, compatibilidade de horário com as obrigações por ele assumidas de acordo com o funcionamento da Câmara e, ainda, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

6.3. O contratado responsabilizar-se-á pela qualidade e exatidão dos serviços em consonância com as normas, especificações e critérios estabelecidos pela contratante.

6.4. O contratado fará jus ao pagamento pela execução dos serviços conforme a medição realizada no mês.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro

E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.

CLÁUSULA SÉTIMA- DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, conforme estabelecido na cláusula quarta;
- 7.2. Indicar o servidor Sr. Vivaldo Moreira de Deus, gerente administrativo-financeiro, como responsável pela orientação, fiscalização e acompanhamento dos serviços, mediante atestado de comprovação na Ordem de Serviço;
- 7.3. Fornecer material necessário à prestação de serviços nos computadores e impressoras da Câmara Municipal.
- 7.4. Na execução do contrato, a contratante se beneficia, dentre outros, dos direitos arrolados no artigo 58 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer de suas cláusulas pelas partes, por interesse público nos casos especificados no artigo 79 da Lei 8.666/93. Por ato unilateral e escrito da empresa contratante, podendo ensejar as consequências legais previstas no artigo 80 desta mesma Lei. Por acordo entre as partes, mas desde que haja conveniência para a Administração e, bem como pelos demais motivos arrolados no artigo 78 da Lei geral de Licitações.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Ao contratado, total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais, a saber:

- 9.1. Advertência;
- 9.2. Multa Administrativa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do contrato, caso a empresa licitante não cumpra as obrigações contratuais;
- 9.3. Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor dos serviços não realizados;
- 9.4. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 9.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de suspensão temporária;
- 9.6. Rescisão Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas pelo artigo 65 da Lei 8.666/93, desde que devidamente fundamentado.



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA
Rua Prefeito Ismael Furtado nº 335 - Centro
E-mail: camaracarmodoparanaiba@hotmail.com Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br
Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366
CEP: 38.840-000 – Carmo do Paranaíba - MG.


CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca de Carmo do Paranaíba-MG, para dirimir quaisquer e possíveis dúvidas advindas deste contrato.

E, assim sendo, por estarem justos e acordados assinam o presente contrato em 03 (três) vias do mesmo teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.


Carmo do Paranaíba/MG, 23 de fevereiro de 2017.


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
PRESIDENTE
CONTRATANTE


GETULIO HENRIQUE SOUSA OLIVEIRA
VICE-PRESIDENTE
CONTRATANTE


RONALDO SOARES SIQUEIRA
RESPONSÁVEL LEGAL
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

- 1- 

- 2- 